DECRETO Nº5.445, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a atividade desenvolvida pela Guarda Civil Municipal de Mococa em relação às posturas municipais e dá outras providências.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo a delegação de atribuições do Poder de Polícia administrativa para o cumprimento da legislação municipal;

CONSIDERANDO que o inciso XII, do artigo 5º, da Lei Federal nº 13.022/14, estabelece as competências específicas das Guardas Municipais e preceitua a integração com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando à contribuição para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 144, §8º, atribui às guardas municipais a proteção de bens, serviços e instalações, e no §10 visa à proteção da segurança viária exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675/18 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do §7º do artigo 144, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de posturas municipais, visando coibir as infrações administrativas e atos infracionais;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal possui escala de serviços de 24 horas no Município de Mococa e, que muitas infrações administrativas são praticadas em horário noturno,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a atividade desenvolvida pela Guarda Civil Municipal de Mococa em relação às posturas municipais.

Art. 2º. Fica permitido à Guarda Civil Municipal de Mococa o apoio à fiscalização e cumprimento da legislação municipal relativa ao Código de Posturas do Município de Mococa.

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, os guardas civis municipais que constatarem infrações às leis municipais que tratam das posturas do Município, deverão qualificar o infrator, lavrando o auto de infração e encaminhando-o ao Setor de Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Mococa, bem como proceder à apreensão de material irregular e sua remessa à Delegacia de Polícia Civil para a adoção das medidas eventualmente cabíveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de julho de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal